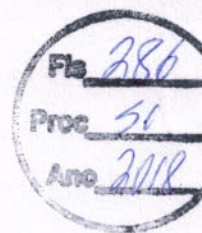




**Prefeitura Municipal de Nobres**  
Estado de Mato Grosso



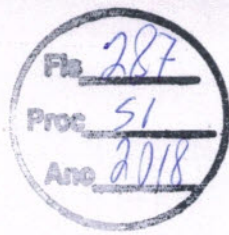
**ATA DA SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA**

**Licitação – Pregão N° 043/2018**

Aos vinte e quatro dias do mês de agosto de dois mil e dezoito, às 08h00, reuniram – se na sala de licitação da Prefeitura Municipal de Nobres - MT a Pregoeira Sra. Quézia da Rosa Ferreira, juntamente com membro da Comissão de Apoio, composta pelo Sr. Edson Friederich e Yuri Fernando da Silva Leite, designados pela portaria n° 122/2018, para analisar e julgar as propostas referentes ao PREGÃO PRESENCIAL SRP n° 43/2018, **cujo objeto visa a AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA MERENDA ESCOLAR, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES-MT.** Dando início aos trabalhos a Pregoeira cumprimentou a todos os presentes e Declarou Aberta a sessão. Compareceram à sessão as empresas: **S. J. G. PAGANINI COMERCIO ME**, inscrita no CNPJ n° 04.193.497/0001-62, sendo representado pelo Sr. Ronaldo Pierre Uemura Perrot, inscrito no CPF sob o n° 580.913.001-15, a empresa **COMERCIAL CMX DE ALIMENTOS EIRELI**, inscrita no CNPJ n° 09.542.453/0001-14, sendo representado pelo Sr. Jeferson de Souza Correia, CPF n° 688.955.341-15, **LAMPA COMERCIO EIRELI ME**, inscrita no CNPJ n° 18.743.001/0001-91, sendo representada pela Sra. Zenóbia Olímpia de Arruda, inscrita no CPF sob o n° 274.289.821-20, **SUPERMERCADO FORTES BAMBIL LTDA**, inscrita no CNPJ n° 09.014.771/0001-02, sendo representada pela Sra. Cleidiane Conrado Pontes, portadora do CPF n° 032.2006541-88, **PANIFICADORA E LANCHONETE CENTRAL**, inscrita no CNPJ n° 06.160.903/0001-16, sendo representada pelo Sr. Washington Bonfim, portador do CPF n° 095.510.078-08, **COMERCIAL LUAR EIRELI EPP**, inscrita no CNPJ n° 02.545.557/0001-33, sendo representada pela Sra. Joana Souza do Nascimento Vieira, portadora do CPF n° 176.511.661-91, **G MANOEL DA SILVA ME**, inscrita no CNPJ n° 12.514.236/0001-25, sendo representado pelo Sr. Elias Martins da Silva, CPF n°

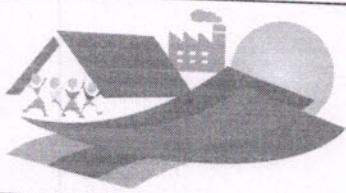


Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/n,  
Jardim Paraná CEP: 78.460-000 Nobres – MT  
(65) 3376-4200 – CNPJ 03.424.272/0001-07  
[www.nobres.mt.gov.br](http://www.nobres.mt.gov.br) / [faleconosco@nobres.mt.gov.br](mailto:faleconosco@nobres.mt.gov.br)



**Prefeitura Municipal de Nobres**  
Estado de Mato Grosso

531.808.951-87, **ATIVA COEMRCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA ME**, inscrita no CNPJ nº 10.469.118/0001-17, sendo representado pelo **Sr. Arnaldo Pedroso da Silva**, CPF nº 460.941.301-97, devidamente identificados, conforme Contrato Social e Procuração, os quais juntam-se cópia aos autos. Durante o credenciamento constatou – se que a empresa **COMERCIAL CMX DE ALIMENTOS EIRELI**, apresentou a copia da procuração sem autenticação e não trouxe a original para as devidas autenticações. A pregoeira decide que a representante da empresa **COMERCIAL CMX DE ALIMENTOS EIRELI**, não esta credenciada para dar lance. Tendo sido identificada as empresas participantes e seus representantes a Pregoeira solicitou a entrega dos envelopes com os Pendrive contendo o arquivo com as proposta de preços, conforme o estipulado no Edital. A Pregoeira passou a vistar os envelopes, verificando seus fechos, sua conformidade e sigilo. Assim também procederam os membros da Comissão de Apoio e os representantes presentes. Feito isso a Pregoeira determinou a abertura do envelope nº. 01, que dizia conter as propostas de preço, como especificado no edital. A empresa **SUPERMERCADO FORTES BAMBIL LTDA**, não apresentou o pendrive e pediu para retirar sua proposta impressa porque seus preços estavam errados. A empresa **COMERCIAL CMX DE ALIMENTOS EIRELI**, apresentou a proposta de preço impressa sem assinatura do representante legal, sendo a mesma desclassificada. A pregoeira suspendeu a sessão por 15 (quinze) minutos para lançamento dos preços no sistema. Durante o lançamento dos preços as empresas **LAMPA COMERCIO EIRELI ME**, **COMERCIAL LUAR EIRELI EPP**, **G MANOEL DA SILVA ME**, **ATIVA COEMRCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA ME**, **S. J. G. PAGANINI COMERCIO ME**, **COMERCIAL CMX DE ALIMENTOS EIRELI**, se retiram da sala e ao retornarem para a etapa de lances as empresas **LAMPA COMERCIO EIRELI ME**, **COMERCIAL LUAR EIRELI EPP**, **G MANOEL DA SILVA ME**, **ATIVA COEMRCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA ME**, solicitaram a retirada de suas propostas sem justificativa, dizendo somente que não tinham mais interesse em participar do certame, retirando também seus envelopes de habilitação. Após a saída das empresas do



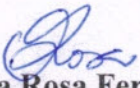
Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/n,  
Jardim Paraná CEP: 78.460-000 Nobres – MT  
(65) 3376-4200 – CNPJ 03.424.272/0001-07  
[www.nobres.mt.gov.br](http://www.nobres.mt.gov.br) / [faleconosco@nobres.mt.gov.br](mailto:faleconosco@nobres.mt.gov.br)

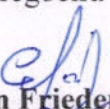
*[Handwritten signatures and initials]*



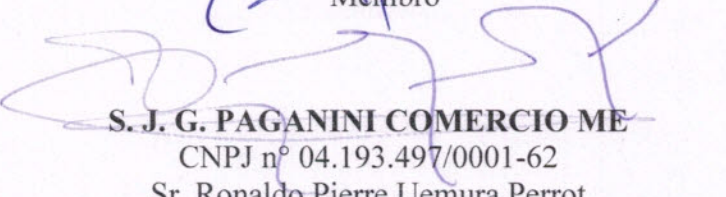
**Prefeitura Municipal de Nobres**  
Estado de Mato Grosso


prédio da prefeitura a comissão e o controle interno recebeu denuncia de servidor publico de que as empresas **LAMPA COMERCIO EIRELI ME, COMERCIAL LUAR EIRELI EPP, G MANOEL DA SILVA ME, ATIVA COEMRCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA ME, S. J. G. PAGANINI COMERCIO ME, COMERCIAL CMX DE ALIMENTOS EIRELI**, foram vistos nos corredores da prefeitura fazendo negociações com relação a participação das mesmas no certame. Com todo o ocorrido a pregoeira e os membros da comissão decidem suspender a sessão para analise jurídica dos fatos ocorridos. Assim, a Pregoeira pediu a Comissão de Apoio e ás representantes presentes que assinassem ao final da ata, dando ciência.

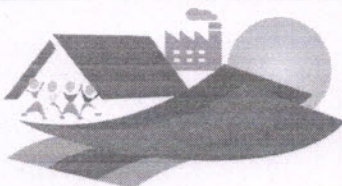
  
**Quézia da Rosa Ferreira**  
Pregoeira

  
**Edson Friederich**  
Membro

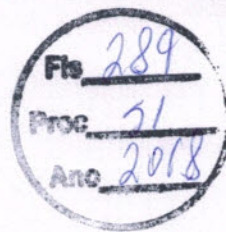
  
**Yuri Fernando da Silva Leite**  
Membro

  
**S. J. G. PAGANINI COMERCIO ME**  
CNPJ nº 04.193.497/0001-62  
Sr. Ronaldo Pierre Uemura Perrot  
CPF sob o nº 580.913.001-15

  
**COMERCIAL CMX DE ALIMENTOS EIRELI**  
CNPJ nº 09.542.453/0001-14  
Sr. Jeferson de Souza Correia  
CPF nº 688.955.341-15



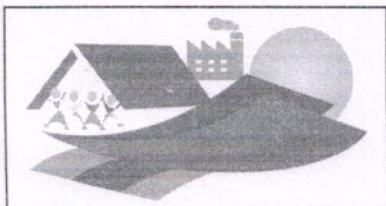
Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/n,  
Jardim Paraná CEP: 78.460-000 Nobres – MT  
(65) 3376-4200 – CNPJ 03.424.272/0001-07  
[www.nobres.mt.gov.br](http://www.nobres.mt.gov.br) / [faleconosco@nobres.mt.gov.br](mailto:faleconosco@nobres.mt.gov.br)



**Prefeitura Municipal de Nobres**  
Estado de Mato Grosso

*Cleidiene Conrado Pontes*  
**SUPERMERCADO FORTES BAMBIL LTDA**  
CNPJ nº 09.014.771/0001-02  
Sra. Cleidiene Conrado Pontes  
CPF nº 032.2006541-88

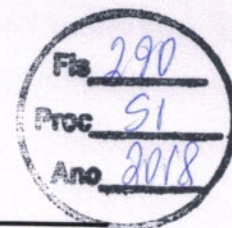
*[Handwritten Signature]*  
**PANIFICADORA E LANCHONETE CENTRAL**  
CNPJ nº 06.160.903/0001-16  
St. Washington Bonfim  
CPF nº 095.510.078-08



Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/n,  
Jardim Paraná CEP: 78.460-000 Nobres – MT  
(65) 3376-4200 – CNPJ 03.424.272/0001-07  
[www.nobres.mt.gov.br](http://www.nobres.mt.gov.br) / [faleconosco@nobres.mt.gov.br](mailto:faleconosco@nobres.mt.gov.br)



Estado de Mato Grosso  
**Prefeitura Municipal de Nobres**  
CNPJ: 03.424.272/0001-07



Parecer n.º 379/2018 – Assessoria Jurídica

Referência: Processo n.º 051/2018 (Pregão Presencial SRP n.º 43/2018)

Assunto: Administrativo. Licitações e contratos. Pregão Presencial. Aquisição de gêneros alimentícios para merenda escolar.

Veio a esta Assessoria Jurídica, para análise e emissão de parecer o processo n.º 051/2018, Pregão Presencial SRP n.º 043/2018.

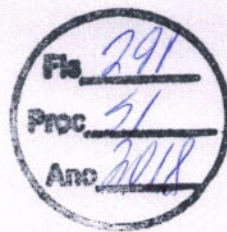
Conforme a ata da sessão pública de abertura do referido pregão, que visa a aquisição de gêneros alimentícios para merenda escolar, participaram do certame as empresas S.J.G PAGANINI COMERCIO ME, inscrita no CNPJ n.º 04.193.497/0001-62, sendo representado pelo Sr. Ronaldo Pierre Uemura Perrot, inscrito no CPF 580.913.001-15; COMERCIAL CMX DE ALIMENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ n.º 09.542.453/0001-14, sendo representado pelo Sr. Jeferson de Souza Correia, inscrito no CPF 688.955.341-15; LAMPA COMERCIO EIRELI ME, inscrita no CNPJ n.º 17.743.001/0001-91, sendo representada pela Sra. Zenóbia Olímpia de Arruda, inscrita no CPF 274.289.821-20; SUPERMERCADO FORTES BAMBIL LTDA, inscrita no CNPJ n.º 09.014.711/0001-02, sendo representada pela Sra. Cleidiane Conrado Pontes, inscrita no CPF 032.206.541-88; PANIFICADORA E LANCHONETE CENTRAL, inscrita no CNPJ n.º 06.160.903/0001-16, sendo representado pelo Sr. Washington Bonfim, inscrito no CPF 095.510.078-08; COMERCIAL LUAR EIRELI EPP, inscrita no CNPJ n.º 02.545.557/0001-33, sendo representada pela Sra. Joana Souza do Nascimento Vieira, inscrita no CPF 176.511.661-91; G MANOEL DA SILVA ME, inscrita no CNPJ n.º 12.514.236/0001-25, sendo representado pelo Sr. Elias Martins da Silva, inscrito no CPF 531.808.951-87; ATIVA COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA ME, inscrita no CNPJ n.º 10.469.118/0001-17, sendo representado pelo Sr. Arnaldo Pedroso da Silva, inscrito no CPF 460.941.301-97.

De acordo com as informações constantes no Processo n.º 051/2018, durante a realização do certame a pregoeira suspendeu a sessão por 15 (quinze) minutos para lançamento dos preços no sistema, ocasião que as empresas LAMPA COMERCIO EIRELI ME, COMERCIAL LUAR EIRELI EPP, G MANOEL DA SILVA ME, ATIVA COMERCIO DE PRODUTOS

Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/n.º., Jardim Paraná,  
Paço Municipal, CEP: 78460-000  
Fone: 3376-4200  
[www.nobres.mt.gov.br](http://www.nobres.mt.gov.br)



Estado de Mato Grosso  
**Prefeitura Municipal de Nobres**  
CNPJ: 03.424.272/0001-07



ALIMENTÍCIOS LTDA ME, S.J.G. PAGANINI COMERCIO ME, COMERCIAL CMX DE ALIMENTOS EIRELI, se retiraram da sala, ao retornarem as empresas LAMPA COMERCIO EIRELI ME, COMERCIAL LUAR EIRELI EPP, G MANOEL DA SILVA ME, ATIVA COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA ME desistiram, inesperadamente, de participar da licitação, alegando que não possuíam interesse em continuar participando do certame, retirando seus envelopes de habilitação.

Posteriormente, foi informado à comissão de licitação e ao controlador interno que um servidor público municipal presenciou os representantes das empresas LAMPA COMERCIO EIRELI ME, COMERCIAL LUAR EIRELI EPP, G MANOEL DA SILVA ME, ATIVA COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA ME, S.J.G. PAGANINI COMERCIO ME, COMERCIAL CMX DE ALIMENTOS EIRELI nos corredores da Prefeitura, entabulando acordo em relação a participação do certame, razão pela qual a sessão foi suspensa e o processo encaminhado para análise da assessoria jurídica.

Relatado o pleito e apontando os documentos juntados, passamos ao parecer.

### **Considerações Jurídicas**

A autotutela é o poder que a Administração Pública goza para anular ou revogar seus atos administrativos, quando estes se apresentarem, respectivamente, ilegais ou contrários à conveniência ou à oportunidade administrativa.

Vale destacar que tanto na revogação quanto na anulação não é necessária a intervenção do Poder Judiciário, podendo ambas serem realizadas por meio de outro ato administrativo autoexecutável.

O Supremo Tribunal Federal há muito tempo consolidou sua jurisprudência no sentido de que a Administração pública tem o poder de rever os seus próprios atos quando os mesmos se revestem de nulidades ou quando se tornam inconvenientes e desinteressantes para o interesse público.

Em verdade, em função da longevidade da pacificação desse entendimento, essa matéria já foi até mesmo sumulada. Veja:

*A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos. (STF, Súmula nº 346, Sessão Plenária de 13.12.1963).*

Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/nº., Jardim Paraná,  
Paço Municipal, CEP: 78460-000  
Fone: 3376-4200  
www.nobres.mt.gov.br



Estado de Mato Grosso  
**Prefeitura Municipal de Nobres**  
CNPJ: 03.424.272/0001-07



*A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial. (STF, Súmula nº 473, Sessão Plenária de 03.12.1969)*

O art. 49 da Lei Federal 8.666/93, que trata da revogação do procedimento é de uma clareza exemplar no momento em que dispõe: *“A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.”*

Sobre quando se deve anular e quando é cabível revogar a licitação, Marçal Justen Filho explica que:

“O art. 49 consagrou, com alguma especialidade, posição pacífica acerca do controle dos atos administrativos. A matéria fora objeto das Súmulas 346 e 473 do STF. Sobre o tema, existe farta jurisprudência e a doutrina sobre ele se manifestou intensamente.

Já é tradicional a asserção de que anulação e revogação do ato administrativo não se confundem.

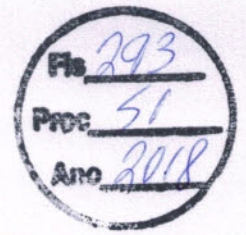
A anulação corresponde ao reconhecimento pela própria Administração do vício do ato administrativo, desfazendo-o e a seus efeitos (acaso existentes). Já a revogação consiste no desfazimento do ato porque reputado inconveniente e inadequado à satisfação das funções atribuídas ao Estado.” (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 17ª ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2016. p. 1036)

Em resumo, a autotutela é a emanção do princípio da legalidade e, como tal, impõe à Administração Pública o dever, e não a mera prerrogativa, de zelar pela regularidade de sua atuação (dever de vigilância), ainda que para tanto não tenha sido provocada.

Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/nº., Jardim Paraná,  
Paço Municipal, CEP: 78460-000  
Fone: 3376-4200  
www.nobres.mt.gov.br



Estado de Mato Grosso  
**Prefeitura Municipal de Nobres**  
CNPJ: 03.424.272/0001-07



Tomando como base os esclarecimentos preliminares, resta claro que, em havendo ilegalidades nos seus atos, a administração está obrigada a anulá-los independentemente de qualquer intervenção judicial. É seu dever anular atos ilegais, pois deles não se originam direitos.

No que tange especificamente à anulação de procedimento licitatório, Hely Lopes Meireles<sup>1</sup> a conceitua como sendo *“a invalidação da licitação ou do julgamento por motivo de ilegalidade pode ser feita a qualquer fase e tempo antes da assinatura do contrato, desde que a Administração ou o Judiciário verifique e aponte a infringência à lei ou ao edital”*.

Em relação ao Pregão Presencial SRP 043/2018 realizado em 24/08/2018 foi constatada irregularidade durante a ata da sessão pública de abertura, haja vista a existência de aparente conluio entre os licitantes com o objeto de frustrar e/ou fraudar o caráter competitivo do certame.

De acordo com o art. 36, §3º, da Lei 12.529/1, configura infração perante a ordem econômica: *“acordar, combinar, manipular ou ajustar com concorrente, sob qualquer forma, os preços de bens ou serviços ofertados individualmente ou preços, condições, vantagens ou abstenção em licitação pública”*.

Com pena de detenção de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa, a conduta enquadra-se, ainda, no tipo penal do art. 90 da Lei 8.666/93, que diz: *“Art. 90 -Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação”*.

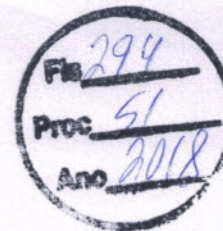
Para configurar-se esse tipo grave de fraude/lesão ou outro tipo de conluio (art. 90 da Lei 8.666/93) deverá haver alguma combinação ou ajuste indevido entre os participantes, com o objetivo de frustrar ou tirar proveito ou benefício impróprio, através deste acordo, perante determinada licitação, garantindo a vitória ou alguma vantagem imerecida aos envolvidos. Em comentários ao dispositivo, assim se pronuncia Marçal JUSTEN FILHO:

*“A primeira modalidade (frustrar) aperfeiçoa-se através da conduta que impede a disputa no procedimento licitatório. Pode verificar-se inclusive quando o servidor público introduz cláusulas no ato convocatório da licitação, destinadas a assegurar a vitória de um determinado licitante. Mas também*

Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/nº., Jardim Paraná,  
Paço Municipal, CEP: 78460-000  
Fone: 3376-4200  
www.nobres.mt.gov.br



Estado de Mato Grosso  
**Prefeitura Municipal de Nobres**  
CNPJ: 03.424.272/0001-07



envolve qualquer outra conduta praticada por algum sujeito privado (participante ou não da licitação) que disponha de poderes jurídicos ou de condições materiais para impedir a competição inerente à licitação. O tipo penal não se configura quando a conduta conducente à frustração da competição traduzir o exercício regular de um direito. Assim, por exemplo, não se configurará o crime quando uma instituição bancária se recusar a fornecer o financiamento necessário a uma empresa que deseje participar de licitação.

A segunda modalidade (fraudar) envolve o ardil pelo qual o sujeito impede a eficácia da competição.

A Lei refere-se expressamente ao ajuste ou combinação. Normalmente, essa hipótese concretiza-se quando diversos licitantes arranjam acordo para determinar a vitória de um deles. Porém, são criminalmente reprováveis também acordos “parciais”, nos quais os licitantes estabeleçam condições “paralelas” às previstas no ato convocatório.

Não é necessário que haja frustração ou fraude que comprometa a eficácia total da licitação. É suficiente que alguns dos aspectos do certame sejam atingidos.

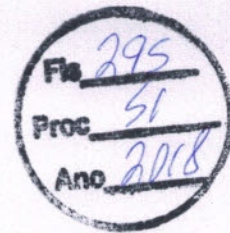
O crime aperfeiçoa-se inclusive quando o acordo se destina a excluir da disputa participantes potenciais e inexistir uma definição prévia sobre qual dos concertantes será o vencedor. Esse tipo não se confunde, nem mesmo parcialmente, com o do crime do art. 95, que atinge o comportamento praticado diretamente perante o terceiro (potencial competidor). No caso do art. 90, o ajuste é ignorado pelo terceiro, cuja exclusão se visa a obter mediante ajuste, combinação ou outro expediente. Na hipótese do art. 95, o terceiro é afastado através da fraude praticada relativamente a ele. A invalidação do certame não exclui a configuração do crime.” (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 17. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016. p. 1.407).

De acordo com o consta na ata de sessão pública do pregão presencial nº 043/2018 os representantes das empresas LAMPA COMERCIO EIRELI ME, COMERCIAL LUAR EIRELI EPP, G MANOEL DA SILVA ME, ATIVA COMERCIO DE PRODUTOS

Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/nº., Jardim Paraná,  
Paço Municipal, CEP: 78460-000  
Fone: 3376-4200  
www.nobres.mt.gov.br



Estado de Mato Grosso  
**Prefeitura Municipal de Nobres**  
CNPJ: 03.424.272/0001-07



ALIMENTÍCIOS LTDA ME, S. J. G. PAGANINI COMERCIO ME, COMERCIAL CMX DE ALIMENTOS EIRELI durante a licitação, após breve intervalo para lançamento dos preços no sistema, desistiram inesperadamente de participarem da licitação. Sendo que em sequência a comissão de licitação foi informada que os representantes das mencionadas empresas foram vistos nos corredores da Prefeitura Municipal fazendo negociações quanto a participação na licitação, fato este que evidencia ajuste entre os licitantes com o intuito de frustrar ou fraudar o caráter competitivo do procedimento licitatório.

Assim, verificando a ocorrência de nulidade de caráter absoluto, outra alternativa não resta à administração senão a de determinar a anulação do procedimento licitatório maculado. Caso não atue dessa forma, a administração estará sendo conivente com a ilegalidade, devendo a administração anulá-lo para que seja realizado em conformidade com os ditames legais.

### Conclusão

Em face do exposto, conclui-se que é dever da administração anular o procedimento licitatório eivado de ilegalidade (Pregão Presencial nº 043/2018), independentemente de intervenção judicial.

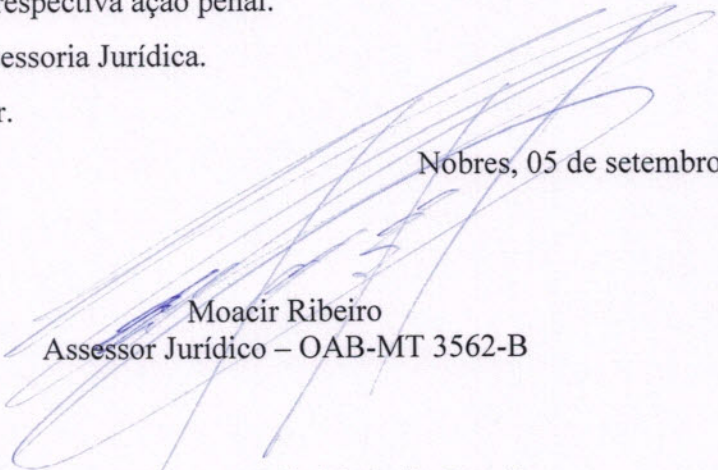
*In casu*, foram constatadas irregularidades que maculam o procedimento licitatório, devendo a Administração anulá-lo, atentando, por óbvio, às regras entalhadas no art. 49 e seguintes da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, permitindo-se o contraditório.

Por fim, oficie-se ao Ministério Público, fornecendo informações escritas sobre o fato, a autoria e as circunstâncias em que se deu a ocorrência, a quem competirá a análise quanto a pertinência de promoção da respectiva ação penal.

É o parecer desta Assessoria Jurídica.

À apreciação superior.

Nobres, 05 de setembro de 2018.

  
Moacir Ribeiro  
Assessor Jurídico – OAB-MT 3562-B

Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/nº., Jardim Paraná,  
Paço Municipal, CEP: 78460-000  
Fone: 3376-4200  
www.nobres.mt.gov.br

Fls 296  
Proc 51  
Ano 2018

perposição, paralelismo ou conflito de competências existentes entre Órgãos e Entidades.

Art. 10 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol d'Oeste, sede provisória do Paço Municipal, Avenida Tancredo Neves, 5659, em 06 de setembro de 2018.

EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO  
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

LICITAÇÃO  
RESULTADO DE PREGÃO Nº 43/2018

A Comissão de Apoio de Pregão – CAP, da Prefeitura Municipal de Nobres/MT, torna público para amplo conhecimento que a licitação modalidade Pregão Presencial nº 43/2018, cujo Objeto é **Aquisição De Gêneros Alimentícios Para Merenda Escolar, Para Atender A Secretaria Municipal De Educação Da Prefeitura Municipal De Nobres-Mt. 08.399.617/0001-33**, cuja abertura ocorreu no dia 24/08/2018, foi ANULADA com base no art. 49 da lei 8666/1993.

Nobres, 06 de setembro de 2018.

Quêzia da Rosa Ferreira

Pregoeira

LICITAÇÃO  
AVISO ABERTURA CARTA CONVITE 001/2018

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Nobres-MT, torna público aos interessados, que realizará licitação na modalidade CARTA CONVITE Nº 001/2018, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, cuja abertura ocorrerá as 08:00 hs do dia 17/09/2018, na sede da Prefeitura Municipal de Nobres - MT, situada à Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/nº, Jardim Paraná, Nobres-MT. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO DE DADOS (INTERNET) COM VELOCIDADE DE 10MBPS VIA FIBRA ÓTICA PARA ÁREA URBANA E VIA RADIO PARA ÁREA RURAL NO MUNICÍPIO DE NOBRES/MT, NO MUNICÍPIO DE NOBRES - MT.** Os interessados poderão retirar o edital completo, na sede da Prefeitura Municipal de Nobres - MT, das 07:00 às 11:00hs e das 13:00hs às 17:00hs, ou através do site <http://www.nobres.mt.gov.br/transparencia>. Maiores informações poderão ser obtidas através do telefone (65) 3376-4200 – Ramal 4218.

Nobres, 06 de setembro de 2018.

Juliane Castro Pereira

Presidente Da CPL

ADMINISTRAÇÃO  
DECRETO Nº. 070/2018

DECRETO Nº. 070/2018

"Prorroga os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do artigo 2º do Decreto nº. 010/2018 que regulamenta a Lei Municipal nº. 1.470/2017, e dá outras providências."

O Sr. **Leocir Hanel**, Prefeito Municipal de Nobres/MT, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e

**Considerando** a Lei Municipal nº. 1.470/2017, que dispõe sobre o Registro, o Acompanhamento e a Fiscalização da exploração de recursos minerais no território do Município de Nobres/MT, de acordo com as competências definidas no art. 23, XI e no art. 30, I e II, da Constituição Federal, e dá outras providências,

**Considerando** Decreto nº. 010/2018, que regulamenta a Lei Municipal nº. 1.470, de 08 de dezembro de 2017, e

**Considerando** os Decretos nº. 025/2018, 055/2018 e 062/2018, que prorrogam os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do artigo 2º do Decreto nº. 010/2018, e dá outras providências,

DECRETA:

**Art. 1º.** Fica prorrogado até 11 de outubro de 2018 o prazo para entrega das cópias autenticadas de todos os atos administrativos e/ou contratos em vigor, que disponham sob o regime de exploração e aproveitamento de recursos minerais, sob as formas de concessão, autorização ou licenciamento, expedidos ou celebrados com a União, conforme previsto no inciso I do art. 2º do Decreto nº. 010/2018.

**Art. 2º.** Fica prorrogado até 11 de outubro de 2018 o prazo para entrega das cópias autenticadas de todos os documentos, de natureza fiscal, declaratória, informativa ou contratual, referente à produção e comercialização de produtos minerais, necessários à verificação da correção dos pagamentos correspondente à compensação financeira pelo resultado da exploração de recursos minerais CFEM, de que tratam as Leis Federais nº. 7.990/89 e nº. 8.001/90 e respectivas alterações posteriores, desde o exercício anterior ao corrente, conforme previsto no inciso II do art. 2º do Decreto nº. 010/2018.

**Art. 3º.** Fica prorrogado até 11 de outubro de 2018 o prazo para entrega do comprovante do adimplemento da compensação financeira pelo resultado da exploração de recursos minerais - CFEM, desde o exercício do ano de 2017, cabendo à Secretaria Municipal de Tributos consultar o site da Agência Nacional da Mineração (ANM) para a obtenção dos comprovantes referentes aos exercícios subsequentes, conforme previsto no inciso III do art. 2º do Decreto nº. 010/2018.

**Art. 4º.** Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 06 de agosto de 2018.

LEOCIR HANEL

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS  
EDITAL Nº 028/2018 - DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2017 DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER

CONVOCA OS APROVADOS E CLASSIFICADOS PARA O CARGO DE PROFESSOR DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE NORTELÂNDIA – MT, NO ANO LETIVO DE 2018, CONFORME PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2017 E EDITAL N.º 006/2018.

1. O Presente edital dispõe sobre a convocação dos aprovados e classificados do Processo Seletivo Simplificado 001/2017, para os cargos de Professor e Apoio Administrativo Educacional (Limpeza e Infra Estrutura, Merendeira, Vigia, Motorista, Auxiliar de Desenvolvimento Infantil) das Escolas Municipais, para o ano letivo de 2018, conforme o Edital nº 006/2018.

2. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer no uso de suas atribuições legais e em cumprimento com o disposto na Lei Autorizativa Municipal nº. 427 de 13/11/2017, que autorizam a contratação por tempo determinado, na Lei 11.494/07 do FUNDEB, na LDB/96, e considerando o Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado - Edital 006/2018, torna público que convoca o aprovado constante abaixo, classificados para o cargo de Professor, para comparecer até o dia 11/09/2018, das 8:00 às 12:00h, na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, sito à Av. Nicolau Gomes de Souza, 1551, Bairro Novo Horizonte, Nortelândia – MT, munidos de todos os documentos listados abaixo, para a realização de Contrato por Tempo Determinado, no cargo de Professor das escolas da rede municipal, no período de 13.09.2018 à 24.10.2018.